

Propina a tempo parcial

Com a lei de bases de financiamento do Ensino Superior as Instituições de Ensino Superior viram balizado o valor de propina a praticar, prevenindo assim a prática de valores completamente desajustados. Apesar de estabelecido o intervalo de propina a tempo integral para todo o país, as IES decidem o valor final das mesmas em sede de Conselho Geral sendo, por isso, os valores praticados pelas variáveis entre 780€ e 1063,47 €.

Em 2016 foi aprovado pela Assembleia da República o congelamento do teto máximo da propina, que se mantém até então nos 1063,47€. Porém, o valor de propina mínima, que é calculado multiplicando o valor do salário mínimo nacional por 1,3 vezes, não foi abrangido por este congelamento, tendo sofrido nos últimos 5 anos um aumento de 93,6€, sendo que 35€ destes foram acrescentados no último ano, fruto do último aumento do salário mínimo nacional.

Face a este aumento sucessivo da propina mínima e derivado da adoção do valor de propina mínima como valor de propina para os Estudantes em regime de tempo parcial por algumas IES, o custo de frequência para estes Estudantes aumentou substancialmente, sendo que estes estudantes pagam mais para estudar comparativamente aos que em se encontram no regime de tempo integral. Exemplo: Um Estudante a tempo parcial (30ECTS) em que o valor a pagar seja o da propina mínima estabelecido por lei pagará mais 6,4€ por ECTS do que um Estudante que esteja inscrito a tempo integral no mesmo curso e que a IES pratique o valor máximo de propina atualmente disposto. Existindo a possibilidade de um aumento do salário mínimo para 2018 prevê-se, conseqüentemente, um aumento do valor da propina mínima, agravando a situação destes Estudantes.

Ademais e atendendo que demograficamente estes Estudantes possuem, na sua maioria, o estatuto de Trabalhador-Estudante e, por isso, fazem esforços adicionais para manterem o seu percurso estudantil, encontram aqui mais uma barreira à sua progressão e conclusão de ciclos de estudos.



Entendendo que o custo de frequência deverá ser igual para todos os Estudantes e almejando diminuir assim os entraves financeiros na frequência dos estudos, independentemente do regime em que se encontrem inscritos, vêm as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, em Lisboa, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2017, exigir:

- A imposição de um limite legal para o valor máximo de propina a ser cobrada a Estudantes inscritos em regime de tempo parcial que corresponda, no máximo, a 50% do valor da propina a ser cobrada pelo regime de tempo integral praticado pela IES.

Proponente: Federação Académica do Porto

Subscritores: AAUM

Destinatário: MCTES; Grupos Parlamentares

Com conhecimento: CRUP; CCISP